



Prefeitura da Estância de São José dos Campos <sup>1128</sup>

Estado de São Paulo

1.5 07-R Em de de 19

L E I Nº 780  
de 9 de junho de 1961

1-3/8

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas para cr\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1962, as pensões concedidas pelo Poder Público Municipal.

§ Único - O recebimento do seguro coletivo, facultado aos servidores municipais, não implicará na cessação dos favores concedidos por esta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria, a ser consignada no próximo orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de junho de 1961.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em nove de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

José Machado  
Chefe da S. E. P.